



Parecer sobre solicitações de usuários para configuração ou instalação de recursos pessoais de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do TJPE

Toda atividade de manutenção, instalação, configuração, desinstalação, substituição ou remanejamento dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação, inclusive os dispositivos de mobilidade, deve ser realizada exclusivamente pela SETIC e destinando-se unicamente aos recursos do TJPE, pois, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 349, de 04 de março de 2013 (Política de Segurança da Informação do TJPE):

Art. 23. Todos os equipamentos, dispositivos e demais recursos que fizerem uso da infraestrutura de TIC do TJPE deverão estar sujeitos à PSI e às demais normas de Segurança da Informação do TJPE e deverão possuir softwares de proteção instalados, a exemplo, mas não se limitando, de antivírus, anti-spyware e firewall sempre ativos e atualizados.

Em referência ao artigo supracitado, convém que a Setic precisa aplicar controles e medidas protetivas no uso regular da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para o negócio, com o objetivo de garantir a continuidade dos seus serviços e mitigar riscos decorrentes. Tais controles somente são válidos para dispositivos de propriedade e/ou direito de uso exclusivo do TJPE. Os recursos que não são de propriedade e/ou direito de uso exclusivo do TJPE serão bloqueados no âmbito da infraestrutura de TIC, uma vez que não é possível aplicar medidas protetivas que satisfaçam os requisitos de integridade, disponibilidade, confidencialidade, autenticidade e legalidade de tais recursos, conforme o seguinte:

Art. 25. O TJPE, por meio da SETIC, monitora todos os recursos, ambientes, dispositivos e ativos ligados à Tecnologia de Informação e Comunicação, tais como, mas não se restringindo, o e-mail institucional, acesso à internet, estrutura de comunicação telefônica, espaços físicos e utilização dos dispositivos de TIC institucionais, com a finalidade de proteger seus ativos, sua reputação e conhecimento.

§ 1º O TJPE também registra todos os dados obtidos pelo monitoramento realizado para eventual análise forense, apuração a violações à Estrutura Normativa de Segurança de Informação, podendo investigar fatos que comprometam seus ativos.

§ 2º Da mesma forma que indicado no caput, o TJPE possui a prerrogativa de registrar, inspecionar, apreender, isolar ou neutralizar dispositivos ou recursos de TIC de propriedade de terceiros que pretendam adentrar em seu perímetro lógico ou físico, ou até mesmo impedir que estes o façam, com a utilização das medidas de contenção que entender cabíveis para preservar a incolumidade de sua estrutura de TIC e pelo tempo que for necessário, observando os princípios de transparência, proporcionalidade e razoabilidade.

Não havendo possibilidade de uso de recursos particulares no ambiente, mesmo para os recursos que fazem parte do acervo do TJPE, cabe somente a SETIC definir quais deles serão utilizados no ambiente de informática do TJPE, como disposto no seguinte artigo da PSI:

Art. 24. São direitos do TJPE, através da SETIC, registrar, bloquear, permitir, suspender e limitar o uso dos recursos e dispositivos que compõem sua infraestrutura de TIC.

Conforme as razões expostas, não há possibilidade de instalação de qualquer dispositivo particular na infraestrutura de TIC do TJPE. As demais dúvidas e solicitações deverão ser encaminhadas a Central de Serviços da Setic por meio do telefone 2123-9500.

Recife - 09/04/2014

**Poder Judiciário de Pernambuco
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC
Núcleo de Segurança da Informação - NSI**